



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegitativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

Autoria: Vereador Rodrigo Marson Marcon

Data de Apresentação: 04/04/2017

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação _____ (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas _____ ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente _____ ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social _____ (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 07/04/2017


CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI nº 20/2017

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.”*

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º - É obrigatória a divulgação do cardápio da alimentação escolar oferecida pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º - O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado:

I - em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de cartazes, em local de fácil acesso de toda a comunidade escolar; e

II - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 3º - A divulgação de que trata esta Lei deverá ocorrer, no mínimo, com 2 (dois) dias de antecedência, contendo o cardápio diário e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração.

Parágrafo único. Eventuais mudanças no cardápio deverão ser divulgadas no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 31 de março de 2017.


RODRIGO MARSON MARCON
Vereador - PPS

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 0000201
Data: 04/04/2017 Horário: 13:14
Legislativo - PL 20/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente propositura objetiva a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação de Laranjal Paulista aos alunos da rede municipal de ensino. Este projeto de lei legislativa tem por finalidade auxiliar os pais e/ou responsáveis legais através da divulgação dos cardápios fornecidos pelas escolas públicas municipais.

Conforme também determinado pela Lei Federal Nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica pela alimentação escolar cabe ao (a) nutricionista responsável que deverá respeitar as diretrizes previstas nessa Lei, como o emprego da alimentação adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem as culturas, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e para o desenvolvimento escolar, em conformidade com a faixa etária e seu estado de saúde, inclusive os que necessitam de atenção específica.

Sendo assim, através da divulgação obrigatória do Cardápio os familiares poderão acompanhar o que seus filhos estarão ingerindo durante o período em que se encontram sobre a responsabilidade dos órgãos públicos.

Com as considerações supra, pensando no bem estar e na saúde de nossos munícipes esperamos merecer dos nobres Pares, pela importância do tema o imprescindível apoio à presente Propositura.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 31 de março de 2017.


RODRIGO MARSON MARCON
Vereador - PPS